

RESOLVE:

Interromper, a partir de 08/08/2016, o gozo de férias do servidor VINICIUS MORAES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200130, referente ao período aquisitivo 02/09/2015 a 01/09/2016, concedido através da PORTARIA Nº 110/2016/MPC/PA, de 29/04/2016, para o período de 18/07 a 16/08/2016, ficando 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 08 de agosto de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado
Protocolo 996786

PORTARIA Nº 189/2016/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que foram concedidos, para o período de 16 a 26/08/2016, 11 (onze) dias de férias ao Procurador de Contas Dr. Felipe Rosa Cruz, sendo 04 (quatro) dias remanescentes do exercício 2014 e 07 (sete) dias do exercício 2015, conforme PORTARIA Nº 169/2016/MPC/PA, de 18/07/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o documento oriundo do Gabinete do Procurador-Geral de Contas, de 02/08/2016 (Protocolo nº 2016/318754), solicitando a alteração do período de férias concedido pela referida Portaria, para o período de 16/08 a 02/09/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 9º da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016, regulamentado pela Resolução MPC/PA Nº 07/2016, de 10/08/2016,

RESOLVE:

Alterar o período de férias concedido ao Procurador de Contas Dr. FELIPE ROSA CRUZ pela PORTARIA Nº 169/2016/MPC/PA (16 a 26/08/2016), passando para o período de 16/08 a 02/09/2016 (18 dias), sendo 04 (quatro) remanescentes do exercício 2014 e 14 (quatorze) dias do exercício 2015.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 11 de agosto de 2016

SILVINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício
Protocolo 996788

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - CGC/MPC-PA

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOEPA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ou penais, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), já com a nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 106/2016, que autorizam, respectivamente, a extensão aos membros deste *Parquet* dos direitos, vedações, garantias e prerrogativas prescritos aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, bem como a aplicação subsidiária das normas afetas a esse em favor desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público deste Estado, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para coibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Brasileiro é uno e indivisível, mas que, no âmbito do Pará, apenas o Ministério Público do Estado detém a titularidade das ações civil e/ou penal públicas a serem intentadas na justiça após devidamente observados os normativos legais que regem a matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade às determinações propostas quando das manifestações exaradas por este *Parquet*, em processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado cujo opinativo se faz obrigatório;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

I - Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhem, desde logo e por meio de ofício

contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que tomem as providências legais que julgarem pertinentes;

II - Recomendar que referido encaminhamento seja feito diretamente ao Promotor Natural que detenha atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, com simultânea comunicação do exercício de tal providência à Corregedoria do Ministério Público do Estado, com atividade correcional desenvolvida em todo o Estado do Pará;

III - Recomendar que a providência encaminhada ao Ministério Público deste Estado seja informada no parecer exarado por este *Parquet* ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário dela tome conhecimento;

IV - Recomendar que, no prazo de 10 dias da data da expedição do ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, tal fato também seja comunicado a esta Corregedoria Geral, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como para proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aquele órgão competente, através de comunicação direta com a Corregedoria-Geral daquela Instituição congênere;

V - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

* Protocolo 996030, DOE nº 33190, de 12/08/2016.

Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo 996685

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR**ATO Nº 117/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, MP.CPCP-102-4:

RENATA SANTOS MIRANDA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo 996883

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 4.820/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a PORTARIA Nº 3.759/2016-MP/PGJ, de 17/6/2016, publicada no D.O.E. de 24/6/2016, que concedeu ao Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2013/2016, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizou o gozo nos períodos de 1º a 30/7/2016 e 1º a 30/9/2016, mantido somente o segundo período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 996893

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 276/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
EDYLAINE CRISTINA ARAUJO PINHEIRO	28/7/2016
FRANCISCO SALES LEAO CORDOVID	2 a 11/8/2016
HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONCA	1º/8/2016
ISABEL JULIANA FERRAZ MARTINS	25 a 29/7/2016
LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21 a 24/7/2016
LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25/7 a 3/8/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 08 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 280/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ACYR ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA	9 a 12/8/2016
ALAN JOSE DE SOUZA LIMA	5/7/2016
CARLA FORTE CAVALCANTE	1º a 2/8/2016
CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA FUJIYAMA	4/8 a 2/10/2016
ELIENAI ARAUJO DA SILVA SANTOS	20/7 a 18/8/2016
FRANCENILDO ALMEIDA DA SILVA	11/7/2016
IDARLIENE CORREA DOS PRAZERES	1º/8/2016
IVANILDO DA COSTA BRASIL	11/7/2016
MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	4/8/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 10 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo 996870

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº DA DISPENSA: 026/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 13.400.311/0001-90)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet de 2Mbps, com velocidade garantida de 70% (setenta por cento), para a Promotoria de Justiça de Aurora do Pará..

Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/08/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Miguel Ribeiro Baía (Subprocurador-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ).

Protocolo 996717

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Nº DA DISPENSA: 025/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Escola de Governança do Estado do Pará.

Objeto: Curso Online de Desenvolvimento Interpessoal e Profissional.

Valor: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos).

Fundamento Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/08/2016.

Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baía.

Protocolo 996724

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 026/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Dr. Jair Alcindo Lobo de Melo (CPF: 264.346.442-72).

Objeto: Ministras o Curso " EDA em Língua Portuguesa, com carga de 30 (trinta) horas".

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)